



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, localizada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, através da Secretaria de Finanças e Gestão, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento para Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Ar-Condicionado SPLIT para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB.

2.0 - DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será **até às 09:00 horas do dia 08 de maio de 2025**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. Informações: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

2.3. A adoção do Credenciamento presencial justifica-se: A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, em seu artigo 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se o uso da forma presencial, desde que motivada. Considerando as características do Município de Santa Luzia, com uma população inferior a 20.000 habitantes (14.959 pessoas – censo 2022), portanto se enquadra nos termos do Art. 176, II da Lei 14.133/21 que estabelece obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a partir de seis anos a contar da publicação da referida lei. Ademais, o recurso orçamentário da contratação é Recursos Próprios conforme consta nos autos, não necessitando se enquadrar nos termos das resoluções da União. Além disso, a natureza dos serviços a serem credenciados exige uma interação presencial para esclarecimento de dúvidas que não seriam adequadamente tratadas em um ambiente virtual, sorteio dos credenciados, bem como pelas características. Por fim percebe-se que as plataformas eletrônicas ainda não estão totalmente adequadas ao uso do Credenciamento, por exemplo, não há possibilidade de divisão dos itens quando o critério é o rateio das quantidades, não há possibilidade de intenção de recursos, quando na maioria dos editais, há essa previsão.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, que possam oferecer os serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Ar-Condicionado SPLIT para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação daqueles que: tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; a) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; b) estejam reunidas em consórcio. c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB; d) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; e) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; f) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB.

3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador - Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”/“PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.

f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)
- f) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Para a comprovação técnica a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

c) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.

4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento.

5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1– Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

INTERESSADO: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – Às empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no local onde funciona a Comissão de Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE ÚNICO**, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000.

6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

6.3. Serão considerados inabilitados para credenciamento os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

7.3. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3. O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia – PB.

8.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Contratação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.5. Declarado habilitado e Credenciado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para realizar os serviços de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura, após o termino dos quantitativos rateados pelos credenciados inicialmente.

8.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.0 – DO CONTRATO

9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados classificados. A convocação das empresas obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

9.2. Após o credenciamento será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

9.3. Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.4. A Secretaria de Finanças e Gestão é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

9.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal;

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

10.1. Executar os serviços de instalação e manutenção de ar condicionados conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

10.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de 24 horas após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

10.3. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado, realizando o descarte adequado dos resíduos gerados conforme normas ambientais;

10.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços;

10.5. Cumprir as normas de segurança do trabalho, garantindo o fornecimento e o uso adequado de EPIs por seus colaboradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 10.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.8. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 10.9. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 10.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 10.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.15. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- 10.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.17. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 11.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 11.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de três dias úteis contados:

- a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2. Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.39 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1009.2021 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.366.1031.2027 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura

3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia no endereço e e-mail já mencionados no preâmbulo.

20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.

20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB.

21.0 - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declarações;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Modelo proposta de preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia - PB.

Santa Luzia - PB, 16 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Ar-Condicionado SPLIT para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB

SEÇÃO 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB identifica como necessidade imediata a contratação de empresas habilitadas para a execução de **serviços de instalação e manutenção preventiva de equipamentos de climatização do tipo SPLIT**, com capacidades de 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs.

Tal demanda decorre da constatação de que diversos prédios públicos da administração municipal enfrentam dificuldades relacionadas ao conforto térmico e à qualidade do ar interior, especialmente em virtude do **clima quente e árido da região**, o que compromete o bem-estar dos servidores e da população atendida em espaços como escolas, unidades básicas de saúde, laboratórios e setores administrativos.

Os serviços são considerados **essenciais** e devem ser prestados **com agilidade e presteza**, visto que a paralisação de equipamentos de climatização pode ocasionar impactos na prestação dos serviços públicos.

A contratação embora não encontra-se **prevista no Plano Anual de Contratações**, devido ao fato do mesmo ainda está em fase de elaboração porem o planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, está alinhado aos objetivos estratégicos da gestão municipal de promover melhores condições ambientais nos espaços públicos, tal serviço é de vital importância e extremamente necessário.

Requisitos mínimos da contratação:

- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de execução de serviços similares;
- A contratada deverá atender as normas atinentes ao seu ramo de atividade, tais como imposição de órgãos regulamentadores;
- Disponibilidade para atendimento em até 24 horas após a solicitação da ordem de serviço;
- Apresentação de relatórios técnicos quando da impossibilidade de execução dos serviços por limitações estruturais;
- Observância às normas técnicas vigentes da ABNT para instalação e manutenção de equipamentos de climatização;
- Atendimento sob demanda, com fornecimento conforme necessidade da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SEÇÃO 2 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Estimativa das Quantidades:

Com base em levantamentos internos e em demandas recorrentes de manutenção e expansão dos sistemas de climatização nos prédios públicos, foram estimadas as seguintes quantidades para o período contratual:

- **Instalação de condicionadores tipo SPLIT:**
 - 12.000 BTUs – 100 unidades
 - 18.000 BTUs – 100 unidades
 - 24.000 BTUs – 100 unidades
- **Manutenção preventiva de equipamentos tipo SPLIT:**
 - 12.000 BTUs – 600 unidades
 - 18.000 BTUs – 400 unidades
 - 24.000 BTUs – 250 unidades

2. Estimativa de Valores:

Os valores estimados foram apurados por meio da **Plataforma Cesta de Preços**, com pesquisa registrada sob o número 38028/00370, realizada em 07 de março de 2025 por Antônio César de Lira Nóbrega – Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura. A estimativa total da contratação é de **R\$ 357.112,00**, distribuída da seguinte forma:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total Estimado (R\$)
Instalação SPLIT 12.000 BTUs	100	350,67	35.067,00
Instalação SPLIT 18.000 BTUs	100	450,00	45.000,00
Instalação SPLIT 24.000 BTUs	100	524,11	52.411,00
Manutenção SPLIT 12.000 BTUs	600	146,67	88.002,00
Manutenção SPLIT 18.000 BTUs	400	185,33	74.132,00
Manutenção SPLIT 24.000 BTUs	250	250,00	62.500,00

3. Levantamento de Mercado e Escolha da Solução:

Diante do exposto verifica-se que a melhor solução para atender a necessidade da Administração é a **contratação por meio de credenciamento**, com base no art. 78, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite esse modelo para a contratação de serviços executados de forma contínua ou por demanda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A forma de prestação sob demanda e a necessidade de atendimento urgente, aliado ao interesse de promover a contratação de fornecedores locais (reduzindo custos com deslocamento e melhorando o tempo de resposta), tornam o credenciamento a solução mais eficiente e econômica.

SEÇÃO 3 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da Solução:

A solução consiste no credenciamento de empresas para realizar a **instalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT**, conforme demanda. Os serviços deverão ser realizados em até 24 horas após a solicitação da ordem de serviço, respeitando-se os critérios de qualidade, segurança e adequação técnica das instalações.

Para a seleção de empresas para instalação e manutenção de ar-condicionado sob um regime de credenciamento paralelo e não excludente, utilizando um **sistema de rodízio** como critério principal para a distribuição dos serviços, os critérios objetivos de habilitação permanecem os mesmos, visando garantir a capacidade das empresas de prestar os serviços. No entanto, a forma de seleção para a execução de cada serviço específico se baseará no rodízio.

O critério principal para a seleção da empresa que executará um serviço específico será a **posição na lista de rodízio**. Para garantir a objetividade e a transparência do sistema, é necessário definir claramente como essa lista será organizada e como o rodízio funcionará:

1. Formação da Lista de Rodízio:

- Após a fase de habilitação, todas as empresas consideradas aptas serão incluídas em uma lista de rodízio.
- A ordem inicial da lista pode ser definida por:
 - **Sorteio público:** Garante a aleatoriedade na ordem inicial.

2. Funcionamento do Rodízio:

- **Chamada Sequencial:** A administração pública convocará as empresas para a execução dos serviços seguindo a ordem da lista de rodízio. A primeira necessidade de serviço será atendida pela primeira empresa da lista, a segunda necessidade pela segunda empresa, e assim sucessivamente.
- **Registro de Execução:** Um sistema de controle transparente deve registrar qual empresa executou qual serviço e a data da execução.
- **Movimentação na Lista:** Após a execução de um serviço, a empresa poderá ser movida para o final da lista, garantindo que todas as empresas credenciadas tenham a oportunidade de serem chamadas.

3. Transparência e Controle:

- A lista de rodízio deve ser pública e facilmente acessível (no site da administração).
- O histórico de chamadas e execuções de serviço deve ser transparente.
- Mecanismos de controle devem ser implementados para garantir que o rodízio seja seguido de forma justa e equitativa.

Vantagens do Sistema de Rodízio:

- **Simplicidade:** O critério principal é fácil de entender e aplicar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- **Equidade:** Garante que todas as empresas habilitadas tenham a oportunidade de prestar serviços.
- **Transparência:** A ordem de chamada é predefinida e pode ser acompanhada.
- **Redução da Subjetividade:** Minimiza a discricionariedade na escolha da empresa para cada serviço.

2. Parcelamento da Contratação:

Sim, a contratação será **executada de forma parcelada**, conforme demanda da Administração. Esta medida se justifica pela imprevisibilidade e pela urgência com que os serviços podem ser requeridos, o que exige flexibilidade e agilidade na execução. O parcelamento permite, ainda, melhor controle orçamentário e distribuição eficiente dos recursos públicos ao longo do exercício.

3. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Não há outras contratações diretamente interdependentes ao objeto deste credenciamento, embora as ações estejam integradas ao escopo mais amplo de manutenção e modernização da infraestrutura pública municipal.

4. Resultados Pretendidos:

- Melhoria das condições térmicas e ambientais em repartições públicas;
- Prevenção de falhas e prolongamento da vida útil dos equipamentos de climatização;
- Redução de custos com manutenções corretivas;
- Agilidade no atendimento de demandas emergenciais;
- Garantia da continuidade dos serviços públicos com conforto e segurança.

5. Providências Administrativas Necessárias:

- Elaboração e publicação do edital de credenciamento;
- Definição dos critérios de seleção e remuneração dos credenciados;
- Constituição de equipe técnica para fiscalização e recebimento dos serviços;
- Inclusão orçamentária e financeira da contratação;
- Registro formal das ordens de serviço e dos relatórios de execução.

6. Impactos Ambientais:

Embora os serviços em si não gerem impactos ambientais relevantes, recomenda-se que os prestadores realizem o descarte de componentes e resíduos (como filtros, peças substituídas ou fluidos refrigerantes) **conforme normas ambientais vigentes**, evitando a contaminação do solo, da água ou do ar.

SEÇÃO 4 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Após a devida análise técnica, jurídica e econômica das necessidades da Administração Pública Municipal de Santa Luzia – PB, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação de empresas habilitadas para a **prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT**, com capacidades de 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs.

A presente demanda está alinhada ao interesse público, visto que se destina à **climatização adequada dos ambientes públicos** e à **garantia de salubridade, conforto e segurança** nos espaços onde se desenvolvem as atividades essenciais do Município.

Diante das características do objeto, da **necessidade de agilidade no atendimento**, da **demandas contínua e imprevisível**, bem como da **diversidade de locais a serem atendidos**, recomenda-se, com fundamento no art. 78, inciso VIII, da **Lei nº 14.133/2021**, a **adoção da modalidade de credenciamento**, permitindo a seleção de diversos prestadores aptos e disponíveis para atender prontamente às solicitações da Administração.

A contratação por credenciamento apresenta **vantagens claras**, como a **celeridade no atendimento às ordens de serviço**, a **redução de custos logísticos e operacionais**, a **possibilidade de atendimento regionalizado** e a **garantia de continuidade dos serviços essenciais** sem prejuízos à população.

A estimativa orçamentária total de **R\$ 357.112,00** é compatível com os preços praticados no mercado e está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela **viabilidade, oportunidade e legalidade da contratação**, recomendando-se à autoridade competente o prosseguimento das etapas subsequentes, com a **elaboração e publicação do edital de credenciamento**.

Antônio César de Lira Nóbrega

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura
Elaborador do Estudo Técnico Preliminar

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Ar-Condicionado SPLIT para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instalação de condicionadores tipo SPLIT - 12.000 BTUs	serviço	100	350,67	35.067,00
02	Instalação de condicionadores tipo SPLIT - 18.000 BTUs	serviço	100	450,00	45.000,00
03	Instalação de condicionadores tipo SPLIT - 24.000 BTUs	serviço	100	524,11	52.411,00
04	Manutenção preventiva de equipamentos tipo SPLIT - 12.000 BTUs	serviço	600	146,67	88.002,00
05	Manutenção preventiva de equipamentos tipo SPLIT - 18.000 BTUs	serviço	400	185,33	74.132,00
06	Manutenção preventiva de equipamentos tipo SPLIT - 24.000 BTUs	serviço	250	250,00	62.500,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 357.112,00

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB identifica como necessidade imediata a contratação de empresas habilitadas para a execução de **serviços de instalação e manutenção preventiva**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de equipamentos de climatização do tipo SPLIT, com capacidades de 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs.

Tal demanda decorre da constatação de que diversos prédios públicos da administração municipal enfrentam dificuldades relacionadas ao conforto térmico e à qualidade do ar interior, especialmente em virtude do **clima quente e árido da região**, o que compromete o bem-estar dos servidores e da população atendida em espaços como escolas, unidades básicas de saúde, laboratórios e setores administrativos.

Os serviços são considerados **essenciais** e devem ser prestados **com agilidade e presteza**, visto que a paralisação de equipamentos de climatização pode ocasionar impactos na prestação dos serviços públicos.

Ainda, a Lei 14.133/21 que fundamenta a contratação traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim definem:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade e a segurança dos serviços contratados, os fornecedores interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de execução de serviços similares;

A contratada deverá atender as normas atinentes ao seu ramo de atividade, tais como imposição de órgãos regulamentadores;

Disponibilidade para atendimento em até 24 horas após a solicitação da ordem de serviço;

Apresentação de relatórios técnicos quando da impossibilidade de execução dos serviços por limitações estruturais;

Observância às normas técnicas vigentes da ABNT para instalação e manutenção de equipamentos de climatização;

Atendimento sob demanda, com fornecimento conforme necessidade da Administração.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 24 horas após a solicitação da ordem de serviço;

5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta visa o credenciamento de empresas para realizar a **instalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT**, conforme demanda. Os serviços deverão ser realizados em até 24 horas após a solicitação da ordem de serviço, respeitando-se os critérios de qualidade, segurança e adequação técnica das instalações.

6.2. A solução consiste no credenciamento de empresas para realizar a **instalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT**, conforme demanda. Os serviços deverão ser realizados em até 24 horas após a solicitação da ordem de serviço, respeitando-se os critérios de qualidade, segurança e adequação técnica das instalações.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Para a seleção de empresas para instalação e manutenção de ar-condicionado sob um regime de credenciamento paralelo e não excludente, utilizando um **sistema de rodízio** como critério principal para a distribuição dos serviços, os critérios objetivos de habilitação permanecem os mesmos, visando garantir a capacidade das empresas de prestar os serviços. No entanto, a forma de seleção para a execução de cada serviço específico se baseará no rodízio.

O critério principal para a seleção da empresa que executará um serviço específico será a **posição na lista de rodízio**. Para garantir a objetividade e a transparência do sistema, é necessário definir claramente como essa lista será organizada e como o rodízio funcionará:

Formação da Lista de Rodízio:

- Após a fase de habilitação, todas as empresas consideradas aptas serão incluídas em uma lista de rodízio.
- A ordem inicial da lista pode ser definida por:
 - **Sorteio público:** Garante a aleatoriedade na ordem inicial.

Funcionamento do Rodízio:

- **Chamada Sequencial:** A administração pública convocará as empresas para a execução dos serviços seguindo a ordem da lista de rodízio. A primeira necessidade de serviço será atendida pela primeira empresa da lista, a segunda necessidade pela segunda empresa, e assim sucessivamente.
- **Registro de Execução:** Um sistema de controle transparente deve registrar qual empresa executou qual serviço e a data da execução.
- **Movimentação na Lista:** Após a execução de um serviço, a empresa poderá ser movida para o final da lista, garantindo que todas as empresas credenciadas tenham a oportunidade de serem chamadas.

Transparência e Controle:

- A lista de rodízio deve ser pública e facilmente acessível (no site da administração).
- O histórico de chamadas e execuções de serviço deve ser transparente.
- Mecanismos de controle devem ser implementados para garantir que o rodízio seja seguido de forma justa e equitativa.

Vantagens do Sistema de Rodízio:

- **Simplicidade:** O critério principal é fácil de entender e aplicar.
- **Equidade:** Garante que todas as empresas habilitadas tenham a oportunidade de prestar serviços.
- **Transparência:** A ordem de chamada é predefinida e pode ser acompanhada.
- **Redução da Subjetividade:** Minimiza a discricionariedade na escolha da empresa para cada serviço.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. As estimativas foram elaboradas com base na análise dos serviços realizados em anos anteriores, levando em consideração o aumento da demanda devido à expansão das atividades,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

bem como a adequação de algumas unidades administrativas para melhor atender ao interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após identificar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base no orçamento elaborado pelo setor competente, utilizando fontes oficiais. Constatou-se que o valor global da contratação é de R\$ 357.112,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e doze reais).

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

9.1. Executar os serviços de instalação e manutenção de ar condicionados conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de 24 horas após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

9.3. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado, realizando o descarte adequado dos resíduos gerados conforme normas ambientais;

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços;

9.5. Cumprir as normas de segurança do trabalho, garantindo o fornecimento e o uso adequado de EPIs por seus colaboradores;

9.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.8. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.9. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

9.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.15. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pela Administração.

9.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.17. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

13.0 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.39 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1009.2021 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.366.1031.2027 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura

3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: CNPJ nº

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF CEP Telefone Celular Fax E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ _____ - _____, sediada
na _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00005/2025, DECLARA
expressamente que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****-**, CEP:****; inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento para Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Ar-Condicionado SPLIT para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.39 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1009.2021 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.366.1031.2027 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura

3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 24 horas após a solicitação da ordem de serviço;

7.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços de instalação e manutenção de ar condicionado conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de 24 horas após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

9.3. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado, realizando o descarte adequado dos resíduos gerados conforme normas ambientais;

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços;

9.5. Cumprir as normas de segurança do trabalho, garantindo o fornecimento e o uso adequado de EPIs por seus colaboradores;

9.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.8. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.9. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

9.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.15. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

9.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.17. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia,de..... de2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF Nº

2.º _____

CPF N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel timbrado da licitante, de preferência)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00005/2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instalação de condicionadores tipo SPLIT - 12.000 BTUs	serviço	100		
02	Instalação de condicionadores tipo SPLIT - 18.000 BTUs	serviço	100		
03	Instalação de condicionadores tipo SPLIT - 24.000 BTUs	serviço	100		
04	Manutenção preventiva de equipamentos tipo SPLIT - 12.000 BTUs	serviço	600		
05	Manutenção preventiva de equipamentos tipo SPLIT - 18.000 BTUs	serviço	400		
06	Manutenção preventiva de equipamentos tipo SPLIT - 24.000 BTUs	serviço	250		
VALOR TOTAL R\$					

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____
_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**